

Justiça Ambiental e Direitos Humanos: Uma Perspectiva do Serviço Social

Environmental Justice and Human Rights: A Perspective of Social Work

Caren Caroline Paulo Ferreira¹

Yanka Martins Pereira²

Resumo

O presente artigo busca refletir sobre a questão ambiental, que vem sendo uma das pautas mais debatidas sobre Direitos Humanos analisando a luta por justiça e pela proteção do meio ambiente ao mesmo passo que busca o desenvolvimento socioeconômico da sociedade. Tentando alcançar assim o interesse das populações mais desfavorecidas, por meio do trabalho do Assistente Social.

Palavras- Chave: Direitos ambientais; Direitos humanos; Serviço Social; Desigualdade social; Política.

Abstract:

This article reflects on the environmental issue, which has been one of the most debated topics in human rights, by analyzing the fight for justice and for the protection of the environment while not neglecting the social-economic development of the society. Thus trying to meet the needs of the most disadvantaged populations through the work of the Social Worker.

Keywords: Environmental rights; Human rights; Social Work; Social inequality; Politics.

¹ <http://lattes.cnpq.br/9922378714572455>

² <http://lattes.cnpq.br/4523301358950967>

Introdução

Diante de tantos embates e debates acerca dos direitos humanos, cabe a nós perguntarmo-nos o que eles são e por que estão postos. Eles são inerentes a todos os seres humanos independentemente de sexo, etnia, raça, credo, nacionalidade ou outra condição. São garantidos por lei e tratados, onde são postos para proteger os indivíduos contra ações que possam ferir seus direitos fundamentais, como o direito à liberdade e a vida, e também a dignidade da pessoa humana.

Dentro de seus aspectos mais marcantes encontram-se o respeito à dignidade e a sua universalidade e ausência de discriminação. Ninguém pode ou deve ser privado de seus direitos, limitando-se a situações específicas.

É importante salientar que os direitos humanos fazem parte do conjunto de condições necessárias para a vida em comunidade. É preciso que se atente a eles para que não falte a uns mais do que a outros, presando o princípio da isonomia, onde todos partem da mesma condição de igualdade. Quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado.

O Brasil atualmente é um país de extrema desigualdade social, decorrente da má distribuição de renda, onde são observadas na favelização, pobreza, miséria, desemprego, desnutrição, marginalização, violência, o que o ajudou a ser o oitavo país com o maior índice de desigualdade social e econômica do mundo. Este problema é oriundo de um processo de privação ou afastamento de indivíduos de determinados âmbitos da estrutura da sociedade, privando-os de seus direitos humanos fundamentais que são preconizados pelas Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º onde é determinado que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, onde tem como direito fundamental à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Essa condição de vida posta a população brasileira, assim como tantas outras, é inerente ao capitalismo contemporâneo, ou seja, é consequência da estrutura desse sistema político e econômico. Acreditamos que uma solução para erradicação deste problema seja aliar democracia com eficiência econômica e justiça social.

No decorrer deste artigo, explicitaremos que não há como pensar em justiça ambiental sem questionar as bases da justiça social e da desigualdade estrutural presente em nosso território. É preciso que o controle governamental seja eficaz ao ponto de transformar as bases, tornando-as igualitárias perante a economia, a

sociedade e ao ambiente, afim de melhor compreender os fenômenos e processos causadores de injustiças sociais e ambientais.

1. Não há justiça ambiental sem o pensamento da base estrutural desigual do Brasil

A origem da expressão Justiça Ambiental vem de movimentos sociais dos Estados Unidos da América, iniciados na década de 1960, onde passaram a reivindicar direitos civis aos negros que ali habitavam, assim como protestos contra a exposição das pessoas às contaminações provenientes de rejeitos tóxicos industriais. Esses movimentos resultaram em lutas e campanhas em defesa dos direitos humanos por aquela população segregada racial, econômica e ambientalmente.

Quando falamos em justiça ambiental quais demandas e reivindicações estamos associando a este movimento? Que relação podemos estabelecer diante do termo justiça ambiental e justiça social acerca dos direitos humanos?

O movimento de justiça ambiental promove críticas às correntes ecológicas modernizadas, onde bebem da fonte de uma perspectiva neoliberal buscando equacionar a escassez dos recursos naturais sem considerar a desigualdade social e a apropriação desigual desses mesmos recursos. Esse movimento deve ser entendido do ponto de vista da judicialização dos conflitos e relações sociais, e mais, do ponto de vista ético, político, da democracia e dos direitos humanos (PORTO. 2015, p. 163)

Os desastres e tragédias ambientais estão vinculados às desigualdades e vulnerabilidades sociais segundo Porto (2015, p.153). O debate específico sobre questões ambientais ainda encontram-se muito vinculadas a uma reflexão das ciências biológicas e exatas sem levar em conta as questões sociais vinculadas ao tema. Lembrando que as condições de desigualdade são historicamente produzidas e os desastres se mostram os mais vulneráveis de maneira mais impactante.

O termo injustiça ambiental tem sido empregado para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais. (ACSELRAD, 2009)

Acreditamos que o estudo da justiça esteja atrelado em movimentos sociais vinculando a compreensão às lutas e reivindicações de injustiças sociais, econômicas e regionais, evidenciando os contextos de exploração do trabalho humano e a degradação do meio ambiente. RAMMÊ (2012, p. 10), afirma em seu artigo que “(...) o paradigma distributivo da justiça propõe, ao fim e ao cabo, uma adequada

redistribuição dos bens sociais, de modo a corrigir os desvios e as injustiças existentes.”.

Numa tentativa de explicar tal afirmação, destaca-se a importância da autonomia para o desenvolvimento das capacidades básicas dos indivíduos, reformulando a má-distribuição dos bens e riscos ambientais entre as comunidades socialmente vulneráveis.

Por acreditar na eficácia da justiça ambiental através de movimentos sociais no cenário nacional, RAMMÊ diz:

“(...) tal proposta de redefinição da perspectiva teórica da justiça ambiental exige a superação da lógica distributiva e uma abertura cognitiva às novas abordagens da justiça, de modo a compreender melhor os fenômenos e processos causadores das injustiças ambientais contemporâneas.” (RAMMÊ, 2012. p. 11)

A justiça ambiental vinculada à justiça social, na busca incessante pela garantia dos direitos humanos, é uma necessidade emergencial do país. Apesar de não estar previsto desta maneira em nenhum tratado internacional específico a referência a outros direitos como dignidade, bem-estar, moradia e alimentação, o reconhecimento do meio ambiente pode ser visto como direito humano e quando afirmamos o direito humano ao meio ambiente estamos fazendo uma afirmação política.

No início deste século e no fim do século passado foi predominante o avanço irracional e a qualquer custo pelo lucro, provocado pela desigualdade estrutural, consequência do neoliberalismo e do sistema de reprodução capitalista. O que não se imaginou foi que essa potência econômica desenvolveria, de maneira crescente, forças destrutivas de um projeto sustentável com eficiência econômica mais justiça social e ambiental. Para a obtenção de matéria-prima é preciso retirar da natureza diversos recursos. A exploração constante e desenfreada tem deixado um saldo de devastação profunda no meio-ambiente, sem um planejamento estrutural que possa recompor a natureza e seus recursos, acaba por torna-la saturada e incapaz de se regenerar a curto espaço de tempo.

O fato não é acabar com o lucro, mas não podemos destruir a vida ou a tornar precária em nome de uma maximização da mais-valia³. Não há como se pensar em justiça ambiental sem pensar nas estruturas desiguais da nossa sociedade.

³ Para Karl Marx, em O Capital, o conceito de mais-valia está associado à exploração da mão de obra assalariada, na qual o capitalista recolhe o excedente da produção do trabalhador como lucro.

Após leitura da entrevista do cientista social brasileiro radicado na França, Michael Löwy, entrevista concedida ao Instituto Humanitas Unisinos On-Line, foi possível notar que a crise ecológica coloca em perigo a sobrevivência da vida humana neste planeta, diante disto, identificamos que para alcançar as justiça sociais e ambientais, faz-se necessária uma ampla participação pública na tomada das decisões. Estabelecer uma luta ecológica capaz de mudar a relação de forças e impor as drásticas mudanças necessárias. Isso se torna possível a partir da construção de cidadãos autônomos, cada vez mais conscientes, e agentes de uma ação positiva em torno de questões democráticas. Melhorar a governança, em todos os níveis, é um desafio que demanda uma política determinada de transparência e a criação de espaços voltados tanto para a formulação de ações quanto para as formas de fiscalização.

2. O Serviço Social dentro da questão ambiental.

A organização da vida da humanidade passou por diferentes sistemas, tais como o comunismo primitivo, escravismo, feudalismo, mercantilismo, e o atual sistema capitalista. A relação entre homem e natureza se construiu de diferentes formas dentro destes sistemas.

“A questão histórica nos leva a refletir sobre o tipo de relação que estabelecemos com a natureza, incluindo a nossa própria natureza. Nesse sentido, a paisagem deve ser entendida como realidade física ou como construção social? Em constante transformação, dos costumes sociais de um determinado local, a paisagem evoluiu entre natureza e sociedade; ela é simultaneamente natureza-objeto e natureza-sujeito. Nesse sentido, a paisagem revela uma dialética entre uma realidade de ordem física e ecológica e enquanto construção social” (TRES, et al. 2011)

Durante muitos anos essa relação se estabeleceu de forma harmoniosa, a natureza era fundamental para a sobrevivência do homem, viviam através de uma relação direta. Com o avanço da ciência e da tecnologia o homem passou a desenvolver mecanismos para dominar a natureza.

O sistema capitalista intensificou cada vez mais a exploração natural, impôs através de sua industrialização a destruição ambiental como "condição" para sua auto reprodução.

Através destes mecanismos e da busca progressiva de aumento de produtividade, afim de auferir lucros, se passou a explorar a natureza de maneira intensificada. Essa exploração não se deu apenas para a sobrevivência humana, mas

visando lucro, explorando matéria prima fornecida pela natureza em busca de uma maior produção com menores custos.

Segundo Furtado (1998,p.88-89):

“[...] o estilo de vida criado pelo capitalismo industrial sempre será o privilégio de uma minoria. O custo em termos de depredação do mundo físico, desse estilo de vida é de tal forma elevado que toda tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco a sobrevivência da espécie humana [...] o desenvolvimento econômico – a ideia de que os povos pobres podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais povos ricos – é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às economias que formam o atual centro do sistema capitalista. Mas, como desconhecer que esta ideia tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios para legitimar a destruição de formas de cultura arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo? Cabe, portanto, afirmar que a ideia de desenvolvimento econômico é um simples mito” (FURTADO, 1998, p. 88-89).

Em referência ao conceito marxiano de metabolismo homem-natureza (O Capital, Marx, 1844); mediado pelo trabalho o homem transforma a natureza e, neste movimento, também se transforma. Porém, ao mesmo tempo em que se diferencia da natureza pelo trabalho, este, ao invés de realizá-lo, o escraviza, ou seja, o trabalhador tornou-se alienado frente ao trabalho e em relação à natureza.

A questão socioambiental pode ser entendida como um “(...) conjunto de manifestações da destrutividade ambiental, resultantes da apropriação privada da natureza, mediadas pelo trabalho humano” (SILVA, 2010, p.144). O termo “sócio” inserido no “ambiental” é justificado no sentido de explicitar uma opção política para reforçar a compreensão de que não se pode separar dessa discussão o componente social do ambiental.

O tema em questão é estudado por diferentes áreas, porém é pouco referenciado nas ciências humanas. O Serviço Social tem se aprimorando na questão socioambiental através de vinculações institucionais indiretas, que se constroem a partir da inserção de profissionais nas secretarias responsáveis pelo Desenvolvimento Social local, que são acionados na maioria dos casos somente em caráteres emergenciais.

Pode-se considerar a questão socioambiental para o profissional do Serviço Social como um novo desafio, pois apesar dos avanços e das pesquisas já desenvolvidas por profissionais e estudantes a temática ainda está se iniciando através da intervenção profissional e a busca por novos debates.

O profissional vem sendo chamado a dar contribuições tanto teoricamente, quanto na intervenção cotidiana, desenvolvendo suas atribuições. Referindo-se a atuação profissional na questão socioambiental as competências e as atribuições são encaminhadas ao fortalecimento da “[...] articulação com os movimentos sociais e da reflexão no âmbito da formação e do exercício profissional quanto à necessidade histórica da luta pelo direito ao meio ambiente e o compromisso com a defesa intransigente dos direitos da classe trabalhadora” (CFESS, 2012, p. 2).

Atualmente nos deparamos com inúmeros desastres ambientais no Brasil e no mundo, sendo consequência de um desequilíbrio do ecossistema provocado pela ação de maneira desordenada do homem.

É necessário que o assistente social reflita sobre seu lugar como profissional, em processos de vulnerabilização, onde diferentes grupos sociais estão frente a desastres ambientais é preciso se colocar frente à demanda, se articulando com outras áreas em busca de um bem-estar coletivo.

Não devemos considerar desastres como naturais, pois eles não ocorrem em consequência de desequilíbrios naturais e sim da intervenção humana através da exploração da natureza.

Espera-se do profissional ética e compromisso com a cidadania, para lidar com as limitações dos usuários que se encontram em vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso a seus direitos, possibilitando condições humanas em meio ao caos.

Conclusões

O presente artigo buscou colocar em debate a questão da justiça ambiental fazendo reflexão através da desigualdade social provocada pelo sistema capitalista pelo meio da exploração dos bens naturais em busca da mais valia.

Ressaltamos a importância da autonomia para o desenvolvimento das capacidades básicas dos indivíduos, a participação popular para a tomada de decisões através de uma ação positiva em torno de questões democráticas, se apropriando de um pensamento crítico para realizar uma fiscalização dos agentes públicos em torno da efetivação de direitos.

Faz-se necessário, que o homem supere a alienação em relação a sua vivência com o meio natural, sendo um desafio para a sociedade para se desenvolver maneiras socialmente sustentáveis, construindo estratégias para o fortalecimento do próprio sistema em busca de maneiras para tratar de questões socioambientais.

Consideramos necessário a apropriação do profissional do Serviço Social, a respeito da temática socioambiental, sendo um novo campo profissional, abrindo espaços de discursões para poder lidar com as limitações dos usuários em momentos de vulnerabilidade pessoal e social, se utilizando de recursos em busca de fortalecimento para atender a toda uma demanda.

Referência Bibliográfica

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco, Anais do XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Ouro Preto: 2012.

ALMEIDA, Sávio Silva. Direitos humanos e justiça ambiental em comunidades perifluviais urbanas. Recife: O autor, 2014.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm - Acesso em 06/07/2017 às 21:31h.

ECOSSOCIALISMO POR MICHAEL LÖWY. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2011/03/01/1003/> - Acesso em 06/07/2017 às 21:34h.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. Editora Paz e terra, 1998.

FREIXO, Marcelo. Não há justiça ambiental sem direitos humanos, in: Revista Eletrônica do Vestibular. Rio de Janeiro: UERJ, 2012.

GONÇALVES, Rafael Soares. Desastres e Justiça Ambiental: um desafio para o Serviço Social, in: O Social em Questão nº 33. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015.

MARX, Karl. O capital, Volume I – Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira, Centelha - Coimbra, 1974.

NUNES, Letícia Soares. SILVA, Amanda Gomes de Medeiros. O Debate Em Torno Da Questão Socioambiental Na Formação Profissional Do Assistente Social. Congresso Catarinense De Assistentes Sociais, Santa Catarina: 2013.

NUNES, Letícia Soares. SILVA, Amanda Gomes de Medeiros. A Concepção Da Questão Socioambiental E O Serviço Social. Temporalis, Brasília: 2013.

NUNES, Letícia Soares. A Questão Socioambiental E A Atuação Do Assistente Social. Textos e contextos, Porto alegre: 2013.

PORTO, Felipe S. S., PORTO, Marcelo F. S. Desastres, crise e justiça ambiental: reflexões a partir do contexto brasileiro, in: in: O Social em Questão nº 33. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015.

RAMMÊ, Rogério Santos. Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficas para uma nova ordem jurídico-ecológica – Caxias do Sul, RS: Educus, 2012.

STEIL, Carlos Alberto; TONIOL, Rodrigo. Além dos humanos: reflexões sobre o processo de incorporação dos direitos ambientais como direitos humanos nas conferências das Nações Unidas, in: Horizontes Antropológicos. Porto Alegre: UFRG, 2013.

SUDATTI, Ariani Bueno. Direitos Humanos E Luta Por Justiça Ambiental. Cadernos de Direito, Piracicaba, 2014.

TRES, Deysi Regina; REIS, Ademir e SCHLINDWEIN, Sandro Luis. A construção de cenários da relação homem-natureza sob uma perspectiva sistêmica para o estudo da paisagem em fazendas produtoras de madeira no planalto norte catarinense. Ambient. soc. [online]. 2011, vol.14, n.1, pp.151-173. ISSN 1414-753X. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2011000100009>.